



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de seto por cada um. Exceptuam-se os casos provistos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:055 — Determina que as eleições de Deputados e Senadores no concelho de Montalegre a realizar no dia 29 de Janeiro de 1922 sejam feitas pelo recenseamento de 1917.

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:032, que determinou o cumprimento de vários preceitos a observar nas eleições a realizar em 29 de Janeiro de 1922.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:972 — Insere várias disposições sobre concessão da ajuda de custo de vida à magistratura judicial e do Ministério Público e ao clero pensionista.

Decreto n.º 7:973 — Cede à Junta da Freguesia de S. João de Loure (Albergaria-a-Velha) o antigo presbitério da mesma freguesia, o respectivo quintal e mais pertenças, para instalação da sede do referido corpo administrativo, instalação da escola official de ensino primário e quaisquer outros serviços de reconhecido interesse social.

Portaria n.º 3:056 — Cede à Irmandade das Almas da vila e concelho de Monforte, para o exercicio do culto católico, o edificio da igreja da Madalena da mesma vila, bem como as alfaias, paramentos e demais objectos do culto à mesma igreja pertencentes.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:974 — Cria a Comissão Técnica dos Serviços de Construção Naval e a Comissão Técnica do Serviço de Saúde Naval e regula a constituição das mesmas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:055

Subsistindo as razões que determinaram a promulgação da portaria n.º 3:021, de 29 de Dezembro de ano findo, pela qual se mandou que as eleições de Deputados e Senadores no concelho de Montalegre, marcadas para o dia 8 do corrente mês, se fizessem pelo recenseamento de 1917: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que para as mencionadas eleições no dito concelho de Montalegre, a realizar no próximo dia 29 do corrente, seja applicada a doutrina da mencionada portaria n.º 3:021.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1922. — O Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

Para os efeitos convenientes se publica devidamente rectificada, a seguinte portaria:

Portaria n.º 3:032

Tendo por portaria n.º 2:994, de 13 de Dezembro último, sido mandadas validar as operações eleitorais rea-

lizadas anteriormente à promulgação do decreto n.º 2:872, de 5 do corrente mês, que adiou para o dia 8 seguinte as eleições gerais de Deputados e Senadores marcadas para 11 de Dezembro pelo decreto n.º 7:781, no que respeita ao sorteio dos presidentes das assembleas eleitorais e secções de voto e à organização das listas dos cidadãos nas condições de entrarem nesse sorteio, tudo de conformidade com os artigos 51.º e 52.º da lei de 3 de Julho de 1913; validadas tendo sido também as apresentações de candidaturas feitas até a data daquela promulgação do decreto n.º 7:872 e ainda as que porventura tivessem sido feitas até o dia 8 do corrente, sem prejuízo doutras apresentadas até seis dias antes do dia designado para o acto eleitoral nos termos do artigo 10.º da lei n.º 314;

Considerando que o decreto n.º 7:962, de 5 do corrente, designa o próximo dia 29 para a realização das mencionadas eleições com mais vinte dias de antecedência, além dos outros vinte dias marcados no decreto n.º 2:940, completando assim os quarenta dias de antecedência que a lei manda observar na convocação dos colégios eleitorais; e

Considerando que caduca a doutrina da citada portaria n.º 2:994, promulgada para vigorar nas eleições marcadas para o dia 8 do corrente, primitivamente fixado pelo já mencionado decreto n.º 2:872:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que para as eleições a realizar em 29 do corrente se não deixem de observar os preceitos dos artigos 51.º e 52.º da lei de 3 de Julho de 1913, que tratam do sorteio de presidentes das assembleas e da organização das listas dos cidadãos que devem entrar nesse sorteio; e que nenhuma alteração deverá ser feita ao que se acha preceituado no que respeita a apresentação de candidaturas na citada lei de 3 de Julho de 1913 e lei n.º 314, de 1 de Junho de 1915, devendo considerar-se insubsistentes as feitas anteriormente à data do decreto n.º 7:962.

Paços do Governo da República, 11 de Janeiro de 1922. — O Ministro do Interior, *Francisco Pinto da Cunha Leal*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 7:972

Considerando que se suscitaram dúvidas acerca da interpretação a dar ao § único do artigo 4.º do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro último; e

Considerando que a opção aí referida não pode de forma alguma abranger os emolumentos que sempre fizeram parte dos vencimentos dos magistrados, anterior-

mente ao agravamento do custo da vida, mas apenas às melhorias desses mesmos emolumentos que lhes foram atribuídas em virtude desse agravamento;

Considerando que a aplicação do princípio da opção sobre todos os emolumentos conduziria ao absurdo de grande parte dos magistrados ficar numa situação económica igual à que tinha anteriormente, o que não estava no espírito do decreto n.º 7:958, precedentemente citado:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A magistratura judicial e do Ministério Público é concedido o aumento da ajuda de custo a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921.

§ 1.º Este abono só será efectuado aos magistrados que por ele optarem, deixando neste caso de ter direito às melhorias provenientes do disposto nas leis n.º 1:225, de 24 de Setembro de 1921, e n.º 1:231, de 27 do mesmo mês e ano, as quais revertirão a favor do Estado.

§ 2.º As gratificações de exercício concedidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público, a que se refere o § 1.º do artigo 1.º da lei n.º 1:001, de 29 de Julho de 1920, são consideradas como compensação dos emolumentos fixados na tabela dos emolumentos e salários judiciais de 13 de Maio de 1896.

§ 3.º Fica garantido ao presidente e vogais do Conselho Superior Judiciário, juizes do Supremo Tribunal de Justiça, o direito de continuarem a receber, em vez desta nova subvenção, a gratificação que lhes foi fixada pelo artigo 1.º e § único do decreto n.º 7:924, de 15 de Dezembro último.

Art. 2.º Ao clero pensionista, ao abrigo da lei de 20 de Abril de 1921, será abonada metade da melhoria a que se refere o § 1.º do artigo 10.º do decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abranches Ferrão*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

4.ª Repartição

Decreto n.º 7:973

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de S. João de Loure, concelho de Albergaria-a-Velha, distrito de Aveiro, seja cedido, a título definitivo, o antigo presbitério da mesma freguesia, o respectivo quintal e mais pertenças, para instalação da sede do referido corpo administrativo, instalação da escola oficial do ensino primário e quaisquer outros serviços de reconhecido interesse social. A cedência é feita mediante o pagamento ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 600\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Albergaria-a-Velha, imediatamente à publicação deste decreto. Esta cedência educará, sem que a entidade cessionária tenha direito a qualquer indemnização ou restituição, se ao prédio for dado destino diferente do que fica indicado e a sua adaptação.

e aplicação não tiver lugar no prazo máximo de um ano a contar da publicação deste decreto.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Abranches Ferrão*.

Portaria n.º 3:056

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, seja cedida, para o exercício do culto católico, a título precário e gratuito, à Irmandade das Almas da vila e concelho de Monforte, distrito de Portalegre, o edificio da igreja da Madalena, da mesma vila, bem como as alfaias, paramentos e demais objectos do culto à mesma igreja pertencentes.

A entrega será feita pela respectiva Junta de Freguesia, observando-se as formalidades prescritas na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e nos termos da entrega será mencionada a quantia que a Irmandade cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento annual para ocorrer às despesas de reparação, conservação e seguro do templo e objectos do culto agora cedidos.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1922.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado Maior da Armada

Repartição do Expediente

Decreto n.º 7:974

Tendo a experiência demonstrado a necessidade de ser criada uma Comissão Técnica dos Serviços de Construção Naval e bem assim uma Comissão Técnica do Serviço de Saúde Naval de forma a dar coesão e homogeneidade aos serviços das respectivas especialidades: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que sejam criadas:

A Comissão Técnica dos Serviços de Construção Naval, com a seguinte composição: presidente, um capitão de mar e guerra engenheiro construtor naval; vogais, o director das Construções Navais e três oficiais superiores ou primeiros tenentes engenheiros construtores navais, sendo vice-presidente o vogal mais graduado ou mais antigo;

A Comissão Técnica do Serviço de Saúde Naval, com a seguinte composição: presidente, um capitão de mar e guerra médico; vogais, o director do Hospital da Marinha, o presidente da Junta de Saúde Naval, o chefe do posto médico da Superintendência dos Serviços Fabris, o chefe da Repartição de Saúde da Majoria General da Armada, o primeiro médico do corpo de marinheiros da armada e o chefe dos serviços farmacêuticos do Hospital da Marinha, sendo vice-presidente o vogal mais graduado ou mais antigo.

Paços do Governo da República, 18 de Janeiro de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*João Manuel de Carvalho*.